



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM
PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 61/22-CPL/PMSMG
OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0017 PARA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pelas Resoluções Nº 11.832/2015, Nº 29/2017 e Nº 43/2017, de 19 de dezembro de 2017, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0017 para aquisição junto a empresa AGROPECUÁRIA CASTANHAL LTDA de materiais para construção e utilização em viveiros de mudas na Zona Rural do Município de São Miguel do Guamá, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, perfazendo o valor da aquisição em R\$ 16.940,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Quarenta Reais).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos:

- ofício Nº 005/2022 da Secretaria Municipal de Agricultura com justificativa e acompanhado da relação dos materiais e seus quantitativos, solicitando suas aquisições, para a construção de viveiros de mudas comunitários em locais estratégicos na Zona Rural do Município de São Miguel do Guamá, fls. 01 a 02 dos autos;
- cotação de preços junto a vários fornecedores dos materiais, acompanhado do mapa comparativo de preços, fls. 03 a 07 dos autos;
- solicitação de dotação orçamentaria para cobertura das despesas, fls. 08 dos autos;
- informação do departamento de contabilidade da existência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura para cobertura das despesas, fls. 09 dos autos;
- copia do decreto nº 16/2022, de 04 de FEVEREIRO de 2022, dispoendo sobre a descentralização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, fls. 11 a 13 dos autos;
- declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 14 dos autos;
- termo de autorização e realização da despesa, fls. 21 dos autos;
- cópia do decreto 012/2022, de 26 de janeiro de 2022, de nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 16 a 20 dos autos;
- autuação do processo e juntada da documentação da empresa AGROPECUÁRIA CASTANHAL LTDA, fls. 22,23 a 39 dos autos;
- termo de dispensa de licitação, com justificativa, fundamentação legal, razão da escolha do fornecedor e justificativa para a contratação da empresa AGROPECUÁRIA CASTANHAL LTDA para fornecer os materiais, fls. 40 e 42 dos autos;
- minuta de contrato, fls. 43 a 49 dos autos;



-parecer jurídico, fls. 51 a 55 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos e documentos juntados aos autos.

Mediante ampla pesquisa de preços dos materiais no mercado, a empresa AGROPECUÁRIA CASTANHAL LTDA apresentou o menor preço para fornecer os mesmos no valor global de R\$ 16.940,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Quarenta Reais), o que levou a Administração a dispensar licitação com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Visando atender ao disposto no Art. 27, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, a Administração convocou a empresa AGROPECUÁRIA CASTANHAL LTDA para apresentar sua documentação de habilitação exigida por lei para a contratação com a administração pública, juntadas aos autos, fls. 23 a 29, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seu prazo de validade vencido antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído com a justificativa para aquisição dos materiais, a razão para a escolha da empresa AGROPECUÁRIA CASTANHAL LTDA para fornecer os mesmos, a justificativa do preço, e acompanhado da minuta do termo de contrato, analisado pela assessoria jurídica com parecer favorável, fica atendido as exigências do Art. 26, incisos II, III e o disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura para cobertura da despesa, conforme consta do despacho do Departamento de Contabilidade, informação essa que vai ao encontro do disposto no art. 7º, III, § 2º, III da Lei 8.666/93.

Em que pese a legalidade dos atos da Dispensa de Licitação, na oportunidade recomendamos a Administração adotar preferencialmente o Sistema de Dispensa Eletrônica para aquisição de bens ou contratação de serviços em razão do valor, conforme dispõe o Art. 51, incisos I, II e III do Decreto Federal Nº 10.024/2019.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da Dispensa de Licitação pela autoridade competente, por força do disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, e assinatura do contrato pelas partes, devendo o resumo em forma de extrato da dispensa de licitação e do contrato serem publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 14 de abril de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021